

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 00429/08.
PLCE Nº 1/08**

PARECER PRÉVIO

É submetido exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que revoga o art. 19 da Lei Complementar nº 563/2007, que organiza, no âmbito da Administração Centralizada da Prefeitura de Porto Alegre, o Sistema Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – SMDC e dá outras providências.

A Constituição da República, no artigo 5º, inciso XXXII, institui a defesa do consumidor como direito a ser promovido pelo Estado, sendo que no artigo 24, inciso V, fixa a competência da União, Estados e Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre a matéria.

Os Municípios, na forma prevista no artigo 30, incisos I e II, da CF, detêm competência legislar sobre matéria de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual.

A Lei Orgânica estatui competir ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local, e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (art. 9º, inciso II e III).

Consoante se infere das normas antes mencionadas, a matéria se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 07 de fevereiro de 2.008.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18.594